

# JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA



# ÍNDICE

<b>1. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA .....</b>	<b>3</b>
O que são os Juizados Especiais da Fazenda Pública? .....	3
Competência do Juizado Especial da Fazenda Pública .....	3
Quem pode ser autor e réu em um processo que é tramitado no Juizado Especial da Fazenda Pública? .....	4
Quando as partes podem recorrer da decisão do juiz? .....	5
Como ocorrem as citações e intimações no Juizado Especial da Fazenda Pública? .....	5
Quanto às provas .....	6
Como se dá o cumprimento da sentença ou acordo no Juizado Especial da Fazenda Pública? .....	6
Quanto à instalação e funcionamento dos Juizados Especiais da Fazenda Pública: .....	8
O que são juízes leigos? .....	8
O que são conciliadores no Juizado Especial da Fazenda Pública? .....	9
Quem julga o recurso no Juizado Especial da Fazenda Pública? .....	9
Quem julgará o pedido de uniformização? .....	10
Facilitando: .....	10

# 1. Juizado Especial da Fazenda Pública

Matéria regulada pela Lei nº 12.153/2009

## O que são os Juizados Especiais da Fazenda Pública?

### ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.153/2009

- O sistema dos juizados especiais é composto pelos juizados cíveis, juizados criminais e juizados da fazenda pública;
- Eles são órgãos da justiça comum, ou seja, não fazem parte da justiça federal, da justiça do trabalho ou da justiça militar;
- São criados pela União no Distrito Federal e nos territórios federais, e pelos Estados no resto do país;
- O Estado é sempre autor ou réu no processo.

## Competência do Juizado Especial da Fazenda Pública

### ARTIGO 2º

**Art. 2o** É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

As matérias de interesse da União, fixe-se, não são de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, pois estes estão na justiça comum!

---

**Atenção:** o limite da causa, para os Juizados Especiais da Fazenda Pública, difere do Juizado Especial Cível, sendo de até 60 salários mínimos. Além disso, a presença de um advogado na ação é facultativa, independentemente do valor da causa.

---

§ 2o Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.

Os valores sempre serão apurados a partir da soma de todas as parcelas já vencidas com 12 parcelas que ainda irão vencer (vincendas). Para que seja de competência do

Juizado Especial da Fazenda Pública, este valor é que não pode exceder o equivalente a 60 salários mínimos.

§ 4o No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

Ou seja, quando a competência da ação for do Juizado Especial da Fazenda Pública, as partes não têm opção de não entrar com a ação neste Juizado. Nenhum outro foro será válido.

Entretanto, há exceções de casos em que as ações não podem ser instauradas no Juizado Especial da Fazenda Pública. São estas:

§ 1o Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

## Quem pode ser autor e réu em um processo que é tramitado no Juizado Especial da Fazenda Pública?

### ARTIGO 5º

**Art. 5o** Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

---

**Observação:** sociedade de economia mista não é de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública.

---

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Juizado Especial da Fazenda Pública



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

